

LIVRO DE LEIS

54

= LEI Nº 2.145, DE 23 DE AGOSTO DE 1994 =

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, VISANDO A CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO DESTINADO À JUNTA CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE LORENA.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE,
Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, visando a construção de prédio destinado a abrigar a Junta de Conciliação e Julgamento do município de Lorena.

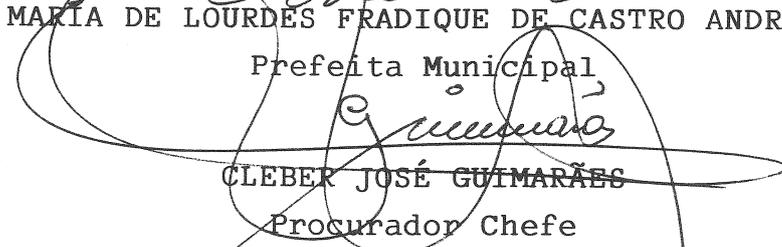
Artigo 2º - A minuta anexa do convênio a ser firmado, passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 23 de agosto de 1994.


MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

Prefeita Municipal


CLEBER JOSÉ GUIMARÃES

Procurador Chefe

Registrada em Livro próprio da Sub-Secretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.



MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretária Adjunta de Legislação

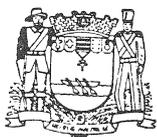
Minuta de Convênio

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO E O MUNICÍPIO DE LORENA, PARA A CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO DESTINADO A ABRIGAR A JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE LORENA, REGER-SE-Á O PRESENTE CONVÊNIO PELA LEI Nº 8.883/94.

Aos dias do mês de do ano de mil novecentos e noventa e quatro, na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, situado na Rua Dr. Quirino, 1080, Campinas-SP, comparecem, de um lado o TRT da 15ª Região, CGC/MF nº 00.509.968/0016-24, neste ato representado por seu Presidente, Juiz **Adilson Bassalho Pereira**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.413.005 e do CPF nº , daqui por diante designado **CONVENENTE**, e, de outro lado, o Município de Lorena, CGC(MF) nº 47.563.739/0001-75, sediado na Avenida Capitão Messias Ribeiro nº 625, cidade de Lorena, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE**, brasileira, casada, portadora do RG nº 7.768.808 e do CPF nº 019.275.548-02, doravante denominada **CONVENIADO**, ajustam e convencionam entre si, por força do instrumento regido pela Lei nº 8.883/94, e na presença de duas testemunhas ao final assinadas, a **CONSTITUIÇÃO DE PARCERIA** para construção de prédio em terreno de propriedade do **CONVENENTE**, na conformidade das cláusulas a seguir enunciadas, que aceitam, ratificam e outorgam, por si e sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente convênio tem por objeto a construção de prédio no terreno situado na quadra 21 na Avenida São Tomaz, esquina com a Rua Cel. José Vicente, de propriedade do **CONVENENTE**, segundo o projeto previamente aprovado pelo **CONVENIADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESTINAÇÃO - O prédio objeto deste convênio pertencerá à União para todos os efeitos legais e destinar-se-á ao funcionamento da Junta de Conciliação e Jul



LIVRO DE LEIS

gamento de Lorena.

Parágrafo Único - É vedada ao **CONVENENTE** a utilização do imóvel para qualquer atividade alheia à destinação ora convencionada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE - O **CONVENENTE** se obriga a assumir todos e quaisquer ônus havidos com a elaboração do projeto de engenharia, assim como os oriundos da compra dos materiais necessários à consecução do projeto.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO - O **CONVENIADO** se obriga a:

1 - custear os encargos financeiros e/ou operacionais havidos com a aprovação do projeto, concessão do "habite-se" e prestação de serviços de mão-de-obra de qualquer natureza, que venha a ser utilizada na construção do prédio em questão.

2 - Armazenar e conservar os materiais fornecidos pelo **CONVENENTE**, bem como somente utilizá-lo para o fim estipulado neste convênio.

3 - Proceder à devolução dos materiais excedentes.

CLÁUSULA QUINTA: DAS ETAPAS E CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO DO PROJETO - As etapas de execução da obra são as previstas no projeto elaborado pela equipe de engenharia do **CONVENENTE**, que integra o presente convênio.

Parágrafo Primeiro - A entrega dos materiais de construção obedecerá ao cronograma de execução do projeto.

Parágrafo Segundo - O **CONVENIADO** comunicará o término de cada etapa da obra descrita no anexo, e prestará contas dos materiais utilizados no prazo de 30 (trinta) dias a contar do término da obra.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROJETO - As partes mutuamente convencionam que haverá no mínimo 02 (dois) profissionais da área de construção civil, devidamente habilitados, representando um o **CONVENENTE**, outro o **CONVENIADO**, os quais assumirão legalmente a responsabilidade técnica



ca para o acompanhamento e execução do projeto, mantendo as partes informadas do andamento da obra.

Parágrafo Primeiro - As responsabilidades de cada um desses profissionais serão fixadas pelas partes, isoladamente e em apartado deste convênio, devendo visar ao perfeito andamento e execução do projeto, de modo que a obra não venha a ser paralizada ou retardada, em virtude de omissão de providências inerentes à função de cada um, como: indicação da necessidade de contratação de mão-de-obra, da compra de materiais, etc.

Parágrafo Segundo - É prerrogativa do **CONVENENTE**, além do controle e fiscalização da execução da obra, a de assumi-la no caso de paralização ou de fato relevante que venha a ocorrer, a fim de evitar a descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR - O custo global do empreendimento será calculado por m² a ser construído, com base no índice de construção civil, fornecido pela Revista de Construção, computando-se em separado os valores referentes aos serviços de mão-de-obra (responsabilidade do **CONVENIADO**) e aos materiais (responsabilidade do **CONVENENTE**), conforme detalhamento anexo.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA - O presente convênio vigorará por 12 (doze) meses, pelo período de a período este estipulado para início e término da construção do prédio.

Parágrafo Único - O prazo aqui previsto poderá ser prorrogado por um período de , quando, por motivos de caso fortuito ou força maior, tornar-se impossível a finalização do objeto dentro do prazo estabelecido, conforme disposição do artigo 1.058, do Código Civil.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO - É facultada aos participantes a rescisão do presente convênio, a qualquer tempo, imputando-se-lhes as responsabilidades pelas obrigações geradas no prazo de vigência.

Parágrafo Único - Na hipótese mencionada no "caput", o **CONVENIADO** obriga-se a restituir ao **CONVENENTE** o material não



LIVRO DE LEIS

utilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA: LEGISLAÇÃO - Aplica-se à execução deste convênio e, especialmente, em casos omissos as Leis 8.666/93, 8.883/94, combinadas com o Decreto nº 93.872 de 23.12.86, e com a Instrução Normativa nº 2 de 19.04.93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a aquisição dos materiais de construção, responsabilidade do **CONVENENTE** serão atendidas à conta da dotação consignada na Lei Orçamentária estabelecida para o ano de 1994, assim especificada:

03.007.0025.2022.0007

4590.51

00

e, para os exercícios subsequentes, à conta da dotação específica a essa finalidade.

Parágrafo Único - As despesas dos exercícios ulteriores constam do plano plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS PELO CONVENENTE - A aplicação dos recursos fica vinculada às etapas de execução do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS PELO CONVENIADO - As despesas oriundas do presente convênio correrão por conta das verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO - Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da cidade de Campinas-SP, para dirimir toda e qualquer questão que derivar do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CONCORDÂNCIA - As partes conveniadas declaram, neste ato, que se acham de acordo com todas as cláusulas estipuladas neste convênio.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente convênio assinado pelas partes em 03 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º *12*

LIVRO DE LEIS

Campinas, de de 1994.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
JUIZ ADILSON BASALHO PEREIRA
CONVENENTE

MUNICÍPIO DE LORENA
CONVENIADO

Testemunhas

RG

RG